



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 00, 02, 09
EDIÇÃO N.º: ANO 3.005
JORNAL: B.O.
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA

DECRETO Nº 3045 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2009, que poderá ser quitado em cota única ou em até 11 (onze) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
Vencido	27/2	16/3	16/4	16/5	16/6	16/7	16/8	16/9	16/10	16/11	16/12
Cota Única	1ª Cota desconto 15%			2ª Cota desconto 10%							
Vencimento	27/02			16/03							

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 11 (onze), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2009, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 27 de fevereiro de 2009, e desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento integral até o dia 16 de março de 2009.

§4º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 16 de fevereiro de 2009 e as demais dia 16 de cada mês subsequente.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser feito até os dias de vencimento estabelecidos nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2009.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2009.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2009, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de dezembro de 2007 a novembro de 2008, de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos percentuais).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2997/09.

Resende, 02 de fevereiro de 2009, 209º ano da fundação da Vila e 162º da elevação à cidade.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal